

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 24 de julho de 2023 às 08h04
Seleção de Notícias

Estadão.com.br - Últimas Notícias | BR

Direitos Autorais | Direito da Personalidade

Progressão, ética e proteção de dados na saúde **3**
BLOGS

Capital News | MS

23 de julho de 2023 | Propriedade Intelectual

Inteligência artificial: debate deve ter foco na pessoa humana, avalia especialista **6**

Metrópoles Online | DF

23 de julho de 2023 | Direitos Autorais

Justiça pede detalhes de direitos autorais de Nego do Borel. Entenda! **8**
COLUNAS | FÁBIA OLIVEIRA

Progressão, ética e proteção de dados na saúde

BLOGS

No final do Século XX, Hans Jonas, filósofo alemão, enunciou algo que ecoaria como um aviso: nossa imaginação moral não acompanha a evolução tecnológica, e esse descompasso pode ser responsável pelo sofrimento tanto das gerações atuais quanto das futuras. Dedicado a pensar a relação da ética com a tecnologia da modernidade, em especial aquela do pós-guerra, Jonas percebeu que nossa forma de pensar sobre ações e consequências, essencialmente pré-moderna e de proximidade, não acompanhava a rápida evolução técnica e tecnológica que as novas décadas anunciavam, uma vez que os novos dispositivos, a virtualização das relações sociais e a globalização pulverizavam os resultados dos nossos atos e os extrapolavam para além dos nossos laços de família, vizinhança e afeto. Assim é que, para o filósofo, "A técnica moderna introduziu ações de tal ordem inédita de grandeza, com tais novos objetos e consequências que a moldura da ética antiga não consegue mais enquadrá-las".

Nossas ações pré-modernas, e mesmo as ações pré-internet, não demandavam um planejamento remoto, pois se desdobravam em consequências temporal e fisicamente imediatas - ou ao menos previsíveis. Outros, como Zygmunt Bauman, farão coro à sua preocupação.

A modernidade não via com doçura o desenvolvimento de uma ética do progresso a partir das novas descobertas científicas e revoluções produtivas. O protagonismo da razão e o dogma da neutralidade que a acompanha denegaram as questões importantes sobre consequências no mundo que se anunciava. Parafraseando o filósofo do caos Ian Malcolm em Jurassic Park, "nossos cientistas estavam tão preocupados em descobrir se poderiam ou não que não pararam para pensar se deveriam". As tentativas de distanciamento entre ação e análise valorativa das consequências acabaram por criar um mito do progresso necessariamente virtuoso, e a evolução tecnológica se tornou simples sinônimo de evolução geral.

Mas o avanço da internet e o tráfego quase irrestrito de dados nos obrigou a repensar esse paradigma: vimos o alcance de nossas palavras e das informações que compartilhamos aumentar exponencialmente, e a verdade é que não sabemos bem o que fazer sobre isso. Como trabalhar essa expansão abrupta do nosso campo de influência? Quais ferramentas podem ser utilizadas para auxiliar a nossa imaginação moral em direção a uma ética das consequências remotas?

No caso do compartilhamento descontrolado de dados individuais sensíveis, cabe primeiro compreender quais são as consequências da ação, tanto para os indivíduos diretamente afetados quanto para a coletividade. Em primeiro lugar, há uma coisificação da própria identidade individual, que se torna mercadoria. Dados pessoais são compilados e mercantilizados, adquiridos lícita ou ilícitamente por empresas que realizarão um tratamento específico para essas informações.

A partir daí, conseguem traçar perfis de consumo, padrões de utilização das redes sociais, histórico de problemas de saúde... As pessoas, suas histórias, são quantificadas em números e indexadas. E esse conhecimento produzido não necessariamente será benéfico a elas. E se assim o for, será apenas incidentalmente: o objetivo da coleta de dados é, geralmente, aprimorar as práticas competitivas da própria empresa que os adquire.

Do ponto de vista coletivo, a utilização destes dados para o desenvolvimento e atualização de algoritmos reduz os espaços de dissenso saudável no campo da comunicação virtual. Voltados para o aperfeiçoamento do perfil de consumo das mesmas pessoas das quais são extraídos os dados crus, esses instrumentos têm como consequência prevista a redução dos ruídos e o aumento da redundância sobre determinada prática, objeto, hábito ou conjunto de ideias. Assim, um algoritmo usa os próprios dados produzidos por um determinado estilo de vida para reforçar esse estilo de vida e isolar o sujeito das pes-

Continuação: Progressão, ética e proteção de dados na saúde

soas que vivem de forma diferente.

As informações tratadas e aplicadas, portanto, servem a um mascaramento da realidade e dão origem às hoje famosas bolhas informacionais. No limite, pode-se dizer que o compartilhamento e tratamento irrestrito de dados tem como consequência a redução drástica da capacidade de autodeterminação individual, bem como a desestruturação do raciocínio crítico necessário à nossa vida política.

Nenhuma dessas ações, sozinha, possibilita o desenvolvimento de um quadro de isolamento algorítmico ou a manutenção de um estado de mercantilização da vida, mas certamente auxilia no desenvolvimento desse contexto, especialmente quando recorrente. E o acúmulo de situações semelhantes tornou necessário se pensar em formas de orientar nosso raciocínio moral às questões postas pela novidade do compartilhamento de dados. A elaboração de uma norma como a Lei Geral de Proteção de Dados faz sentido nesse contexto.

Ela não existe para impedir o compartilhamento de informações, mas para estruturar um sistema jurídico-político de responsabilidade e responsabilização sobre essas ações. Segundo a própria lei, seu objetivo é o de "proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural" (art. 1º), e faz exatamente isso ao qualificar dados pessoais como elementos fundamentais da personalidade natural, eleger alguns deles como sensíveis e regular grande parte de sua vida útil: gênese, tratamento e descarte.

O detalhamento da Lei oferece instruções e consequentemente reduz o campo de indeterminação sobre o que pode/deve ou não ser feito. Por isso foi possível aproximar a LGPD de normas de certificação relevantes, como a ISO 27701, voltada para o tratamento de dados pessoais e, no Brasil, para o cumprimento dos requisitos contidos no texto legal ora analisado.

Ela confere, ainda, especial importância aos dados relacionados à saúde e busca reforçar a sua utilização

responsável ao considerá-los sensíveis (art. 5º, II): aqueles cuja exposição sem o consentimento do titular poderia trazer danos irreversíveis à sua personalidade. Essa classificação cria uma camada extraordinária de proteção às informações, que só poderão ser tratadas nas hipóteses elencadas no art. 11 do texto. No caso de dados médicos, o tratamento depende do consentimento, salvo para a realização de pesquisas, cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, execução de políticas públicas pela Administração Pública, exercício regular de direitos, tutela da saúde em procedimentos realizados por profissionais e serviços de saúde ou autoridade sanitária, proteção da vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro e prevenção à fraude e garantia à segurança do titular, nos moldes do art. 11, II, g).

Há, ainda, vedação expressa ao uso desses dados com o objetivo de obter vantagem econômica, excetuando situações em que sejam indispensáveis para a prestação de serviços relacionados à saúde (art. 11, §4º). Destaque deve ser dado ao art. 11, §5º, que veta a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade de planos de saúde, assim como na contratação e exclusão de beneficiários por parte das operadoras. Esse é um bom exemplo de conformação ética sobre a tecnologia, pois nada impede que, em tese, façamos uma seleção de segurados a partir da interpretação de dados como i) o registro de doenças preexistentes, ii) a lista de últimas internações ou iii) a utilização contínua de medicamentos. Mas a opção legislativa, alinhada a precedentes da própria Agência Nacional de Saúde como a Súmula Normativa 27/2015, foi pela limitação ao poder dessas operadoras. A lei, portanto, protege os direitos da personalidade dos titulares de dados médicos contra ações mercadológicas predatórias, uma vez que a pessoa não verá negado seu direito de ingresso em um plano de assistência em saúde por conta de características suas, tais como idade ou doenças pretéritas.

Podemos ainda falar de uma dimensão informativa da LGPD, uma vez que o consentimento pressupõe

escolha, e escolha pressupõe conhecimento. Tornar necessário o consentimento do titular - salvo nas exceções já tratadas - é levá-lo a se posicionar e assumir protagonismo sobre o uso de seus próprios dados, possibilitando uma escolha informada.

Ao mesmo tempo, a lei permite a utilização de dados sem consentimento no caso de pesquisas em saúde, bem como o faz para o desenvolvimento de diagnósticos sobre doenças que possam acometer seus titulares. Essas situações excepcionais levam a uma maior efetividade de tratamentos médicos - coletivamente e a longo prazo na primeira hipótese, e individualmente e a curto prazo, na segunda - ao mesmo tempo em que ainda os conforma a limites éticos mínimos. Isso porque a dispensa de consentimento não afasta a incidência do restante da norma. É por isso que a discussão sobre dados médicos não deve focar em se devemos ou não compartilhá-los com instituições de saúde, mas sobre quais dados são relevantes para a promoção de nosso bem estar e para o progresso ético da medicina, bem como quais são as condições de guarda que essas instituições oferecem. Mesmo nas situações em que o consentimento do titular não é necessário, ações de anonimização ou guarda responsável dos dados ainda são obrigatórias (art. 11, II, c), por exemplo). Logo, mesmo nos casos excepcionais do art. 11, II, ainda há responsabilização por mau uso ou vazamento de informações.

A medicina contemporânea é preocupada com a segurança dos dados pessoais e a privacidade de pacientes, de forma que normativas sobre o assunto

existem desde antes da LGPD. É o caso do tratamento dado a prontuários pela Resolução CFM nº 1.821/2007. Sua evolução como ciência e prática depende da relação de confiança que se estabelece entre profissionais de saúde e pacientes/sociedade, o que necessariamente passa pelo manuseio ético de dados sensíveis. Sem isso, pesquisas tornam-se metodologicamente falhas e a própria dignidade das pessoas submetidas a tratamentos médicos é atingida. A lei cumpre o papel de formalizar o que esperamos de um agir eticamente orientado, criando uma ponte estável entre quem trata dados e quem tem direito sobre eles, mesmo que essas pessoas sejam absolutamente alheias à existência uma da outra, e mesmo que se esteja lidando com uma quantidade maciça de titulares das informações cruas - o que seria problemático para uma ética orientada pela proximidade.

O trunfo desta norma e de outras semelhantes - no âmbito da União Europeia há o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), por exemplo - reside, portanto, em materializar um sentimento coletivo sobre privacidade e liberdade de escolha na internet e reconduzir o agir individual ao seu lugar na coletividade, auxiliando-nos em um agir ético voltado às consequências distantes: dados podem ser tratados contanto que essas ações obedeçam a critérios de utilização responsável cristalizados pelo debate público.

*Pedro Amorim de Souza é mestre e doutorando em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela UFRJ e coordenador da área consultiva do Martins Cardozo Advogados Associados

Inteligência artificial: debate deve ter foco na pessoa humana, avalia especialista

Freepik Inteligência artificial Inteligência artificial (IA), proteção de dados e fake news são temas cada vez mais discutidos em todo o mundo, dada a sua importância. Leonardo Braga Moura, advogado e tutor da Academia da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, defende que o debate seja pautado, principalmente, pela centralidade da pessoa humana e proteção aos direitos fundamentais. O especialista destaca que os avanços tecnológicos permitem que máquinas tomem decisões, até então, inerentes aos seres humanos - o que pode representar uma ameaça. No entanto, o advogado argumenta que é necessário buscar equilíbrio, já que as novas tecnologias também podem possibilitar a evolução humana de maneira jamais vista em diferentes áreas. "Temos uma ameaça, mas de outro lado o conflito é que, apesar de sermos ameaçados por uma tecnologia, ela também pode ser tecnologia que venha a oferecer os melhores benefícios para o desenvolvimento da humanidade jamais vistos.

Desafios econômicos, políticos, sociais, ambientais podem ser, eventualmente, resolvidos com essa tecnologia", afirma. Para Leonardo Braga Moura, houve nos últimos anos um avanço significativo na legislação referente ao direito digital. Ele cita como exemplo o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), que já mostram resultados. Entretanto, a rápida evolução tecnológica demanda novos debates, como a regulamentação da inteligência artificial. Neste sentido, o Senado criou a Comissão de Comunicação e Direito Digital, que é vista com bons olhos por Braga Moura. "Para que a gente não barre uma tecnologia que pode nos beneficiar de formas inimagináveis, mas também que a gente não venha a ser compelido a nossa liberdade, os nossos direitos mais fundamentais, é, sim, necessário esse debate. Eu entendo que o Senado está fazendo o certo, está acompanhando o que a Câmara já fez e que deve criar, com a participação da sociedade, da academia, do setor privado.

Me parece ser uma iniciativa louvável", elogia. O presidente do colegiado, senador Eduardo Gomes (PL-TO), afirma que a comissão conversa com todos os segmentos ligados à área e que as audiências públicas para debate devem começar em agosto. O parlamentar entende que há um ambiente de regulação para proteção de dados e inteligência artificial. E defende uma política de combate às fake news que proteja os direitos dos cidadãos. "Acho que também será identificado um ambiente seguro para promover uma política contra as fake news que garanta proteção de dados ao cidadão, proteção à honra, a identificação de crimes de acordo com a Constituição, mas que também deixe a rede livre para receber novas contribuições - e também para receber um ambiente de tecnologia e inovação. Que a gente não retire também o ambiente livre, que é as redes sociais para o desenvolvimento de novas tecnologias, para a relação entre as pessoas, com liberdade de expressão", pontua o senador.

Marco regulatório Tramita no Senado projeto de lei para regular a utilização da inteligência artificial no Brasil. De autoria do presidente da Casa, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), o PL 2338/2023 tem como base outras propostas em tramitação na Câmara e no Senado e também o relatório elaborado por uma comissão de juristas, criada com o objetivo de desenvolver a regulamentação da IA no país. Para o senador Eduardo Gomes, o projeto deve passar por mudanças e contribuições tanto no Senado quanto na Câmara. "O que acontece é que esse projeto, a comissão de juristas levantou todo o escopo, toda a necessidade de regulação, mesmo ainda na época havendo dúvidas sobre regular ou não a inteligência artificial. Com os últimos acontecimentos, essa dúvida já foi dissipada. Todo mundo sabe que vai ter que ser regulada. Muito mais do que o mérito do projeto nesse momento, é mostrar às pessoas que existe um ambiente", ressalta.

Dentre outros pontos, a proposta estabelece fundamentos para o desenvolvimento e implementação

Continuação: Inteligência artificial: debate deve ter foco na pessoa humana, avalia especialista

do uso de sistemas de IA; prevê direitos às pessoas afetadas e medidas para fomentar a inovação; traz diretrizes sobre direitos autorais em conteúdos criados por IA; e veda técnicas que apresentem risco excessivo. "O projeto tem um duplo objetivo. De um lado, estabelece direitos para proteção do elo mais vulnerável em questão, a pessoa natural que já é diariamente impactada por sistemas de inteligência artificial. De outro lado, ao dispor de ferramentas de governança e de um arranjo institucional de fiscalização e supervisão, cria condições de previsibilidade acerca da sua interpretação. E, em última análise, segurança jurídica para inovação e o desenvolvimento tecnológico", argumenta o senador em sua justificativa. O que é inteligência artificial De acordo com a consultora na área de proteção de dados e governança da internet no Instituto de Referência

em Internet e Sociedade (IRIS), Juliana Roman, os sistemas de inteligência artificial são capazes de adaptar o seu comportamento, até certo ponto, por meio de uma análise dos efeitos das ações anteriores e de um trabalho autônomo, a chamada machine learning (aprendizado de máquina).

Ela esclarece que a inteligência artificial copia algumas capacidades humanas. "A inteligência artificial é a capacidade que tem uma máquina para reproduzir competências semelhantes às humanas, como é o caso do raciocínio da aprendizagem, planejamento e também da criatividade. A inteligência artificial permite que sistemas técnicos percebam o ambiente que os rodeiam e lidem com essa percepção resolvendo problemas agindo no sentido de alcançar um objetivo específico", explica Juliana Roman.

Justiça pede detalhes de direitos autorais de Nego do Borel. Entenda!

COLUNAS

A Justiça determinou que a Associação Brasileira de Música e Artes, a ABRAMUS, informe se há valores devidos por **direitos** autorais por produção de músicas do cantor. A decisão, publicada no dia 4 de julho, foi tomada em uma ação de cumprimento de sentença.

De acordo com o colunista Peterson Renato, do Hora Top TV, em caso positivo, os eventuais valores deverão ser depositados nos autos em uma conta judicial. O motivo é que foi condenado a pagar R\$ 30 mil de indenização a motorista de aplicativo Wellington de Oliveira Gomes. Ele, então, tenta receber os valores.

A ação de cumprimento de sentença foi iniciada pelo motorista, ainda em 2021. No ano passado, a Justiça havia bloqueado cerca de R\$ 12 mil das contas do cantor. No entanto, de acordo com o processo, o valor da dívida informado pelo autor estava em R\$ 79.490,78.

recebe convite inusitado de casal global Instagram/Reprodução Reprodução/Instagram 3 recebe convite inusitado de casal global David Aldea/Divulgação Anitta e posam juntos durante o aniversário da Poderosa Publicidade do parceiro Metrôpoles 2 (1) barco Reprodução/Instagram Publicidade do parceiro Metrôpoles 3 estava "fora de si" antes de desaparecer, disse tia do cantor Reprodução/Instagram Suposto estupro de ganha repercussão internacional Voltar Progredir 0

entra para plataforma de conteúdo adulto: "Eu gosto"

Em maio, decidiu ingressar na Privacy a fim de vender fotos e vídeos sensuais para os assinantes de seu perfil. Quem quiser ter acesso às publicações do cantor, deverá desembolsar R\$ 90 por mês.

Nos stories do Instagram, falou sobre o assunto e contou que as pessoas já vinham pedindo que ele criasse um perfil na plataforma. "Esse conteúdo é o seguinte Eu sempre recebo mensagem de pessoas que dizem para que eu entre em site de conteúdo adulto, e aí eu entrei nesse site. Tem muitas fotos que eu posto, realmente, marcando, sem camisa e tudo mais, vídeos, então tem muita gente que me segue aqui, crianças, famílias, que curtem meu trabalho, gostam da minha música, e tem o aplicativo pra gente poder essas fotos, esses vídeos que são mais sensuais", disse ele.

O funkeiro afirmou gostar de postar imagens sensuais, já que se sente bem com ele mesmo. "Eu gosto O que é bonito é para mostrar. A gente está com o corpo legal, se sentindo bem, quer postar, quer mostrar, o problema é nosso", disparou.

Nego ainda chamou seus seguidores do Instagram para assinarem o conteúdo. "A galera que gosta de me ver sem camisa, que me segue aqui e curte a minha estética, vai lá, assina o conteúdo lá e me dá essa moral. Quem quiser vai, quem não quiser não vai", encerrou.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais | Direito da Per-
sonalidade
3

Propriedade Intelectual
6

Direitos Autorais
6, 8